PROJETO DE LEI Nº PL.005/2014.

Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências bancárias do Município de Pareci Novo.

.....

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter medidas que protejam o usuário ao ser atendido no caixa e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade dos demais usuários/clientes que aguardam atendimento.

Art. 2º As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, para proceder à devida adaptação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Sala de sessões, 16 de outubro de 2014.

Ver. Inácio Francisco Mendel

Verª Roseli Lutckmeier Bohn

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, ora proposto, tem como objetivo a busca de alternativas de privacidade e segurança para os usuários dos serviços bancários de nosso município.

Para tanto, nós vereadores que este subscrevemos, fomos conversar com as gerências dos bancos Sicredi e Banrisul local, momento em que tivemos total apoio e fomos informados de que tais agências não possuem as divisórias que permitem o uso privado no caixa , pois depende de legislação municipal que ampare tal medida.

Por outro lado, diariamente as notícias de jornais, rádio e televisão divulgam os mais variados casos de assalto nas saídas de banco.

Cumpre lembrar, que foi amplamente divulgado na mídia, o caso do publicitário Lairson José Kunzler , morto após sair de agência bancária em Porto Alegre em fevereiro deste ano.

Em relação a este caso, "segundo a delegada Áurea Regina Hoeppel, a polícia trabalha com a vertente de que o empresário suspeitava que estava sendo seguido e que os criminosos são especializados na chamada **saidinha de banco.**"

Apresentamos o projeto de lei contando com apoio dos nobres edis para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2014.

Ver. Inácio Francisco Mendel

Verª Roseli Lutckmeier Bohn